



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

I RELATÓRIO

Requerimento formulado pelo Juiz Federal Arthur Napoleão Teixeira Filho, Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Petrolina-PE, no qual solicita autorização para que o referido Centro de Conciliação realize as audiências de conciliação também das Subseções Judiciárias de Ouricuri-PE, Salgueiro-PE e Serra Talhada-PE.

II FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre perquirir sobre a competência para apreciar o pedido ora formulado.

O conteúdo do pedido, a princípio, não veicula matéria afeta às atribuições reservadas aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), conforme inteligência do artigo 8º da Resolução nº 398/2016 do Conselho da Justiça Federal – CJF e art. 7º da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Por outro lado, o § 7º do art. 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ, ao tratar dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), dispõe que o seu coordenador poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões. Eis o teor da norma citada:

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

[...]

§ 7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

Acrescente-se que o parágrafo único do art. 6º do Provimento nº 06, de 19 de junho de 2018, da Corregedoria-Regional deste egrégio Tribunal assim dispõe:

Art. 6º. As audiências de conciliação e de mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos CEJUSCs.

Parágrafo único. Nas subseções em que não houver sido instalado CEJUSC (Centro de Conciliação), as audiências de conciliação e de mediação pré-processuais deverão ser realizadas pelo CEJUSC instalado na localidade mais próxima, para o qual deverá ser distribuída a reclamação pré-processual".

Muito embora o referido dispositivo normativo refira-se às audiências de conciliação e de mediação pré-processuais, pode o mesmo, analogicamente, ser aplicado ao presente requerimento, que se destina à realização, também, das audiências de conciliação dos processos judiciais já em curso.

O art. 13 do referido Provimento desta Corregedoria-Regional, reproduzindo o teor do art. 9º da Resolução nº 398/2016 do Conselho da Justiça Federal, também prevê casos em que as audiências de conciliação e mediações judiciais, preferencialmente realizadas no respectivo CEJUSC,

possam ser realizadas nos próprios Juízos ou Juizados, desde que atentam ao art. 8º, §1º, da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o qual dispõe:

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal (inciso VII do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Na época atual, com novas perspectivas sobre tempo e espaço, os mecanismos disponíveis propiciam possibilidades de contatos simultâneos em qualquer distância territorial. A geografia peculiar de Pernambuco mostra bem a distribuição geográfica das unidades judiciária federal:



Dessa forma, não há qualquer impedimento normativo para a adoção da providência requerida pelo Juiz Federal Coordenador do CEJUSC de Petrolina-PE. Entretanto, não há disposição nos normativos de regência que indique essa providência deva ser autorizada pelo Coordenador do NUPEMEC.

O pedido se refere à Subseções: Ouricuri, Salgueiro e Serra Talhada. À análise normativa análoga, a Direção do Foro da Seção editou Portaria 29/16, em que estipulou polos para efeito de plantão, em que Ouricuri, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada, se posicionaram no Polo 3, justamente o conjunto de subseções contemplado na abrangência do pedido.

Em outro momento normativo, a Presidência do TRF5, editou o ATO Nº 00398 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, onde estabeleceu as coordenações de CEJUSCs. A Seção de Pernambuco ficou com 3 (três) coordenadorias, uma das quais em Petrolina, nesta designando o requerente como titular.

Por certo, “caberá ao CEJUSC adotar as medidas administrativas para realização da audiência de conciliação ou mediação pelos seus conciliadores ou mediadores, comunicando seu resultado à Vara de origem”. (Art. 16, § 2º, PROVIMENTO Nº 6, DE 19 DE JUNHO DE 2018 – TRF5)

Assim, verifica-se que a providência ora solicitada compete ao próprio Coordenador do respectivo CEJUSC, mediante entendimento com os demais magistrados das respectivas unidades jurisdicionais das quais serão solicitados processos para persecução da iniciativa ora proposta.

III DISPOSITIVO

Diante do exposto, cabe ao requerente deliberar sobre a matéria.

Dê-se ciência ao solicitante.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS REBÊLO JÚNIOR, CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 11/05/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1533176** e o código CRC **6F10B323**.